

Projeto de Lei nº 327/2021

(Do Deputado Christino Aureo)

Dispõe sobre a Política Nacional da Transição Energética
– PONTE.

Emenda Modificativa de Plenário

Art. 1º. Modifica-se o § 1º do artigo 6º do Substitutivo de Plenário ao Projeto de Lei nº 327/2021 para fazer constar a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º Poderão ser integralizados ao Fundo Verde:

I - precatórios e direitos creditórios decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado em face da União;

II - créditos tributários, inclusive escriturais, relativos aos seguintes tributos:

a) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

b) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Contribuição para o PIS/Pasep;

c) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços - Contribuição para o PIS/Pasep-Importação;

d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins;

e) Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – Cofins-Importação.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A reinserção do inciso I ao § 1º do artigo 6º visa permitir que as pessoas jurídicas que tenham interesse de desenvolvimento sustentável possam integralizar ao Fundo Verde os precatórios.



Tal medida visa permitir o uso de créditos devidamente reconhecidos pelo Poder Judiciário para não terem que dar outras garantias para a implementação de projetos no Programa de Aceleração da Transição Energética – PATEN.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Brasília/DF, 06 de março de 2.024

Deputada Bia Kicis(PL/DF)

Apresentação: 06/03/2024 17:49:44.033 - PLEN
EM113 => PL 337/2021

EMP n.13

